



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1162/2025

(Leandro Jeronimo Basson)

Altera o Estatuto dos Funcionários Públicos para prever a isenção de taxa para inscrição de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em concursos públicos e processos seletivos.

Art. 1º. A Lei Complementar nº. 499, de 22 de dezembro de 2010, que instituiu o novo Estatuto dos Funcionários Públicos, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 16. (...)

(...)

§ __. Do ônus previsto no inciso VII é isenta a mulher vítima de violência doméstica e familiar, que comprove a situação através de Boletim de Ocorrência ou outro documento oficial.” (NR)

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A proposta de isenção de taxas de inscrição em concursos públicos e processos seletivos para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar busca promover a inclusão dessas mulheres no mercado de trabalho, oferecendo uma oportunidade para recomeço, autonomia e fortalecimento. As mulheres que enfrentam essa realidade muitas vezes têm dificuldade em acessar direitos e oportunidades devido à violência e às limitações financeiras.

Com isso, o projeto visa reduzir barreiras que possam impedir o acesso dessas mulheres a novos caminhos de vida e reconstrução, especialmente por meio de um emprego público.

LEANDRO BASSON

